

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA TELEBRAS ¹	
Identificação:	P-020
Versão:	1.0
Início da Vigência:	03/06/2022
Aprovação:	Aprovado na 482ª ROCA, de 31/05/2022
Campo de Aplicação:	Todas as unidades organizacionais da Telebras
Processo de Negócio:	PN 42: Organização e Avaliação dos Membros do CA, CF e COAUD
Nível de Acesso:	Público
Código de Classificação:	300.010.010
Unidade Elaboradora:	DG/Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno
Unidade de Impacto:	Não se aplica
Alteração em relação à versão anterior:	Não se aplica
NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Cód.	Descrição
N/A	Estatuto Social da Telebras
NORMATIVOS INTERNOS REVOGADOS	
Cód.	Descrição
Não se aplica	Não se aplica
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS – LEGISLAÇÃO	
Lei 13.303/2016 Decreto nº 8.945/2016 Decreto nº 11.048/2022	

¹ Esta folha de rosto foi atualizada conforme as orientações da Nota Técnica nº TLB-NTE-2025/00934, de 17/12/2025, da Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno.



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. DIRETRIZES.....	3
4. PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES	4
5. DISPOSIÇÃO FINAL	4
6. APROVAÇÃO	4
7. ANEXOS	5

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta política tem por objetivo definir as diretrizes que norteiam a indicação dos membros do Conselho de Administração (CA), Comitês de Assessoramento (CPESR e COAUD) ao CA, Conselho Fiscal (CF) e Diretoria Executiva. Esta política complementa e delinea as definições advindas da legislação e do Estatuto Social da Telebras.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- 2.2 **Comitê de Auditoria (COAUD):** é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, para auxiliá-lo no controle sobre a qualidade de demonstrações financeiras e controles internos, visando a confiabilidade e integridade das informações, para proteger a Companhia e todas as partes interessadas.
- 2.3 **Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPESR):** colegiado que assessora os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.
- 2.4 **Conselheiro:** integrante do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- 2.5 **Conselho de Administração:** é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.
- 2.6 **Conselho Fiscal:** é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.
- 2.7 **Membro Independente:** pessoa que satisfaz os requisitos estabelecidos no §1º do artigo 22 da Lei nº 13.303/2016.

3. DIRETRIZES

- 3.1 Os acionistas, o Conselho de Administração e os empregados, ao fazerem suas indicações para cargo estatutário, deverão observar todos os requisitos e vedações estabelecidos na legislação, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no Estatuto Social da Telebras e nesta Política.
- 3.2 O processo de indicação e sucessão, como parte fundamental da continuidade da Companhia, deve ser estruturado de forma transparente, com base no mérito e na variedade de competências e experiências requeridas para o adequado funcionamento da Telebras.

- 3.3 Os indicados para os Órgãos Estatutários deverão ser pessoas capacitadas, experientes e íntegras, preferencialmente familiarizadas com as atividades da Companhia e aptas a implantar a estratégia definida, com o devido suporte organizacional.
- 3.4 A aprovação do perfil desejado para o cargo a ser preenchido deve ser realizada considerando os objetivos estratégicos, o estágio da Companhia e as expectativas em relação ao cargo.
- 3.5 A análise do perfil deve considerar questões relacionadas à diversidade de formações, qualificações, experiências na composição dos Órgãos Estatutários da Telebras.
- 3.6 Os profissionais selecionados para compor os Órgãos Estatutários da Companhia, que assessoram, deverão ter seu desempenho profissional avaliado anualmente.

4. PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES

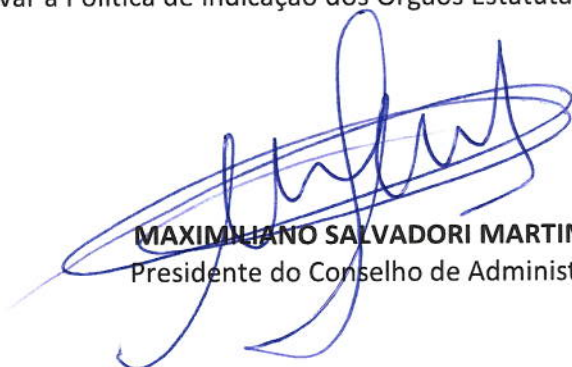
- 4.1 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar todos os requisitos de elegibilidade e vedações estabelecidas pela legislação e pelo Estatuto Social da Telebras.

5. DISPOSIÇÃO FINAL

- 5.1. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.
- 5.2. Ao tomar posse os membros dos Órgãos Estatutários deverão assinar o Termo de Adesão ao Código de Ética e ao Código de Conduta e Integridade.

6. APROVAÇÃO

- 6.1. **O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do Art. 56 do Estatuto Social da Telebras, aprovado pela 107ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09/12/2020, resolve
- 6.2. Aprovar a Política de Indicação dos Órgãos Estatutários da Telebras .



MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Presidente do Conselho de Administração

Brasília/DF, 03 de junho de 2022.